Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0018942-17.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Seguro

Requerente: **Josiane Dantas Falcão**Requerido: **Santander Seguros Sa**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Fls. 204/206: homologo o acordo celebrado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III, do art. 269, do CPC.

Intime-se o credor para informar se houve ou não o pagamento. Prazo 05 dias. A sua inércia será sintomática, visto que implicará no reconhecimento da integral solvência e levará à extinção nos termos do art. 794, I, também do diploma adjetivo.

O acordo foi celebrado na via extrajudicial, motivo pelo qual não incide a segunda parcela de custas.

P.R.I.

São Carlos, 05 de outubro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA